

Ata da Conferência Procedimental

OIGP PENHASCOSO

Ao **terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Penhascoso** apresentada pela **Entidade Gestora: Aflomação**, com quem foi celebrado o contrato de financiamento para a elaboração do projeto, tendo presente, contudo, que foi criada uma entidade específica para a execução da operação que vier a ser aprovada, a **AZR - Gestão Territorial, SA**, a qual sucede à Aflomação e que será a entidade gestora beneficiária de financiamento para o desenvolvimento da OIGP.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS E PARTICIPANTES NA REUNIÃO	
Entidade	Participante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves Rui Pombo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR)*	Ricardo Braz Marta Alvarenga Luís Sousa João Faria
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Carlos Castro
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Helga Soares
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Mação	Vasco Marques
Fundo Ambiental (FA)	Daniel Feliciano

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Penhascoso**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Penhascoso**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um

processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Penhascoso**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **93,9%** da área de intervenção, o que corresponde a **89,5%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **4 531 285,2 euros**, para uma **área de intervenção de 1 904,1ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-IO1.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP e montante dos investimentos imateriais. No que se refere à componente agrícola regista-se igualmente o cumprimento dos valores máximos admissíveis previstos. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se regista o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Penhascoso**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-046542; PDR2020-3.1.1-FEADER-002263; PDR2020-3.1.1-FEADER-047414; PDR2020-3.1.2-FEADER-047414; PDR2020-3.2.1-FEADER-002263; PDR2020-6.2.2-FEADER-043135; PDR2020-6.2.2-FEADER-043331; PDR2020-8.1.1-FEADER-082784; PDR2020-8.1.4-FEADER-042615; PDR2020-8.1.6-FEADER-017526; PRODER-20000043034 e PRODER-20000044541.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-046542; PDR2020-3.1.1-FEADER-002263; PDR2020-3.1.1-FEADER-047414; PDR2020-3.1.2-FEADER-047414; PDR2020-3.2.1-FEADER-002263 e PDR2020-8.1.4-FEADER-042615 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Penhascoso**.

Os projetos PRODER-20000043034 e PRODER-20000044541 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-6.2.2-FEADER-043135; PDR2020-6.2.2-FEADER-043331 e PDR2020-8.1.6-FEADER-017526 foram cancelados após a sua aprovação verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

O projeto PDR2020-8.1.1-FEADER-082784 sobrepõe-se geograficamente a um conjunto de UI integrantes da proposta da **OIGP Penhascoso**. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI em

que se identificou a sobreposição supramencionada, verificou-se que existe um elevado risco de duplo financiamento nas seguintes UI: **UI072 e UI074**.

Pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Não foram identificados Condomínios de Aldeia na área geográfica da OIGP.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **68,1%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **175 332,7 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Penhascoso**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 3 de setembro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP PENHASCOSO

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Penhascoso** insere-se no município de Mação e abrange uma área total de **2 075,5 hectares**.

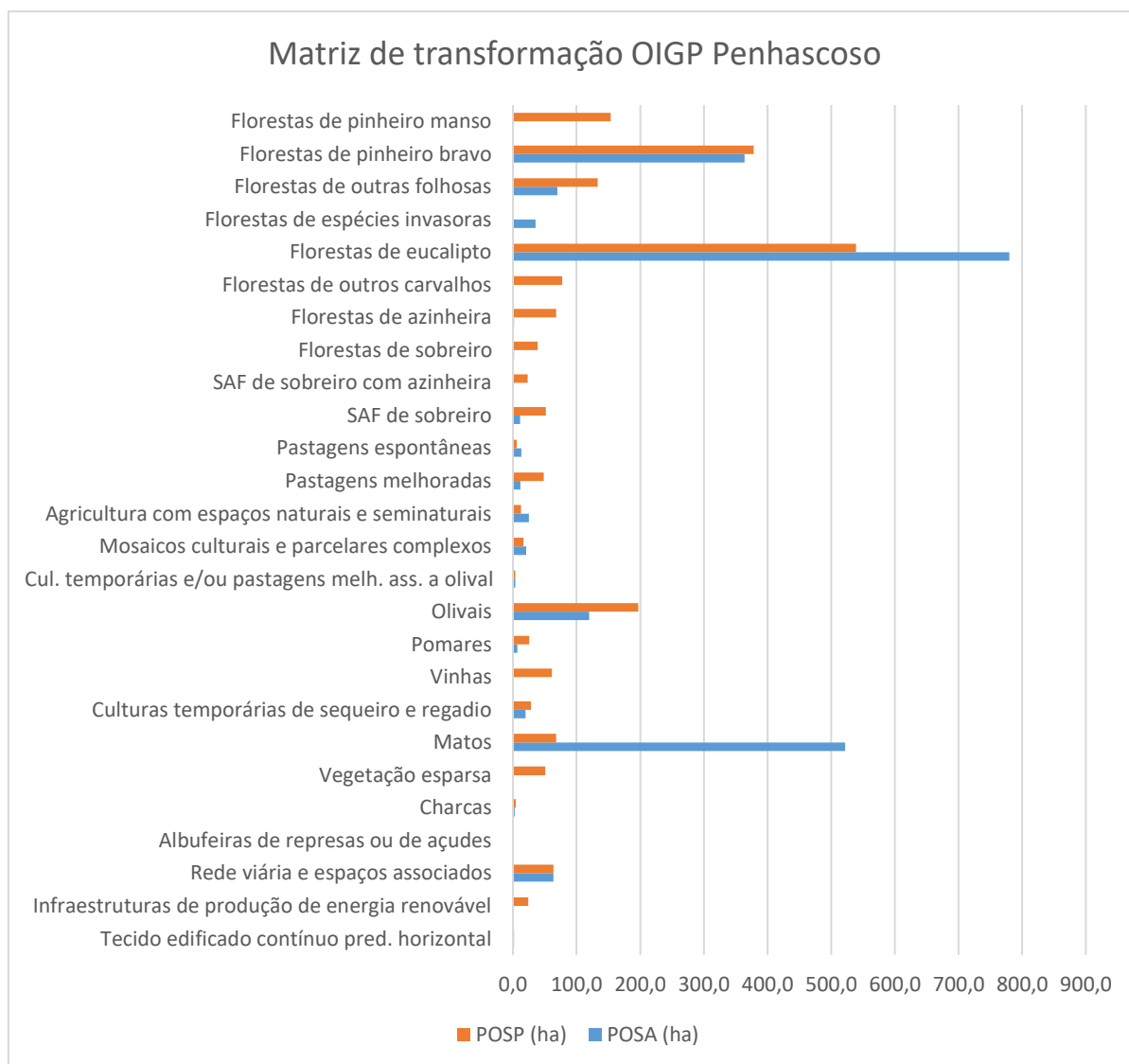
A área da OIGP é superior em 42,1ha à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021 de 16 de julho (2033,4ha).

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **99,7% (2027,2ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **43,2%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (897,1ha)**.
- **54,4%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1130,1ha)**.

2,3% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**48,3ha**).



	Infraestruturas de produção de energia renovável	Rede viária e Espaços associados	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	SAF de sobreiro com azinheira	Florestas de sobreiro	Florestas de azinheira	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Vegetação esparsa	Albufeiras de represas ou de açudes	Charcas	Total existente	Reconverter	
Infraestruturas de produção de energia renovável																										0,0	0,0	
Rede viária e Espaços associados		63,5																								63,5	0,0	
Culturas temporárias de sequeiro e regadio			19,6																						0,0005	19,6	0,0	
Vinhas																										0,0	0,0	
Pomares					6,8																					6,8	0,0	
Olivais						120,0																		0,001		120,0	0,0	
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival							3,8																			3,8	0,0	
Mosaicos culturais e parcelares complexos				2,8	3,9	0,0		14,2																	0,1	20,9	6,8	
Agricultura com espaços naturais e seminaturais				3,0	1,0	8,7			12,5																		25,1	12,6
Pastagens melhoradas						2,3				9,2															0,3	11,8	2,6	
Pastagens espontâneas					6,8						6,0														0,3	13,1	7,1	
SAF de sobreiro												11,5														11,5	0,0	
SAF de sobreiro com azinheira																										0,0	0,0	
Florestas de sobreiro															1,7											1,7	0,0	
Florestas de azinheira																1,6										1,6	0,0	
Florestas de outros carvalhos																										0,0	0,0	
Florestas de eucalipto	2,0			1,1	10,2	2,9			0,3	0,01		3,3	7,3	11,4	7,8	18,3	538,9		9,2	82,9	34,8		43,1		0,2	773,8	234,9	
Florestas de espécies invasoras	12,8																		1,7		20,8		0,2			35,7	35,7	
Florestas de outras folhosas																				69,4				0,4		69,4	0,4	
Florestas de pinheiro bravo				23,6					2,5		33,6		5,0	19,4	17,1				18,2	203,1	25,1		13,0		0,00004	360,6	157,6	
Florestas de pinheiro manso																					0,7					0,7	0,0	
Matos	9,4		7,8	21,6	4,1	40,7		1,3		36,6		3,4	15,8	20,7	39,1	41,7			34,9	92,3	72,1	67,9	20,1		0,7	530,3	462,4	
Vegetação Esparsa																										0,0	0,0	
Albufeiras de represas ou de açudes																										0,0	0,0	
Charcas																										2,8	3,8	
Total Proposto	24,3	63,5	28,5	61,2	25,4	171,7	3,8	15,5	12,8	48,3	6,0	51,8	23,1	38,9	67,9	77,3	538,9	0,0	133,4	378,3	353,5	67,9	76,5	6,4	4,4	2073,2		

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de **234,9ha de Florestas de eucalipto** para SAF de Sobreiro (3,3ha), SAF de sobreiro com azinheira (7,3ha), Florestas de sobreiro (11,4ha), Florestas de azinheira (7,8ha), Florestas de outros carvalhos (18,3ha), Florestas de outras folhosas (9,2ha), Florestas de pinheiro bravo (82,9ha), Florestas de pinheiro manso (34,8ha), Vegetação esparsa (43,1ha), Culturas temporárias de sequeiro e regadio (1,1ha), Vinhas (10,2ha), Pomares (2,9ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,3ha), Pastagens melhoradas (0,01ha), Charcas (0,2ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (2,0).
- A reconversão de **35,7ha de Florestas de espécies invasoras** para Florestas de outros carvalhos (0,2ha), Florestas de outras folhosas (1,7ha), Florestas de pinheiro manso (20,8ha), Vegetação esparsa (0,2ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (12,8ha).
- A reconversão de **0,4ha de Florestas de outras folhosas** para Albufeiras de represas ou de açudes.
- A reconversão de **157,6ha de Florestas de pinheiro bravo** para SAF de sobreiro (33,6ha), Florestas de sobreiro (5,0ha), Florestas de azinheira (19,4ha), Florestas de outros carvalhos (17,1ha), Florestas de outras folhosas (18,2ha), Florestas de pinheiro manso (25,1ha), Vegetação esparsa (13,0ha), Vinhas (23,6ha), Pastagens melhoradas (2,5ha) e Charcas (0,00004ha).
- A reconversão de **462,4ha de Matos** para SAF de sobreiro (3,4ha), SAF de sobreiro com azinheira (15,8ha), Florestas de sobreiro (20,7ha), Florestas de ainheira (39,1ha), Florestas de outros carvalhos (41,7ha), Florestas de outras folhosas (34,9ha), Florestas de pinheiro bravo (92,3ha), Florestas de pinheiro manso (72,1ha), Vegetação esparsa (20,1ha), Culturas temporárias de sequeiro e regadio (7,8ha), Vinhas (21,6ha), Pomares (4,1ha), Olivais (40,7ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (1,3ha), Pastagens melhoradas (36,6ha), Charcas (0,7ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (9,4ha).
- A reconversão de **6,8ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos** para Pomares (3,9ha), Vinhas (2,8ha) e Charcas (0,1ha).
- A reconversão de **12,6ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** para Pomares (1,0ha), Vinhas (3,0ha) e Olivais (8,7ha).
- A reconversão de **2,6ha de Pastagens melhoradas** para Olivais (2,3ha) e Charcas (0,3ha),
- A reconversão de **7,1ha de Pastagens espontâneas** para Pomares (6,1ha) e Charcas (0,3ha),

- A valorização/manutenção de uma área agrícola de 179,2ha, de 813,7ha de área florestal, e 83,5ha de Rede viária e Espaços associados.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Penhascoso contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 822,5ha (39,6%).

14,3% da área (296,1ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 2,7% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (55,4ha).
- 3,8% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (79,9ha), sendo 1,9% integrada na Faixa Envolvente dos Aglomerados (39,3ha).
- 0,0% em Condomínio de Aldeia.
- 3,0% da área está integrada na Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível (62,2ha).
- 5,3% da área foi apresentada integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (109,4ha), que corresponde a área potencial total de AMEGC prevista no PSA, o INCF confirmou que o valor a considerar deverá ser 45,8ha (2,2%) de áreas de mosaicos estratégicos de gestão de combustível conforme expresso na shapefile das UI que se considera para todos cálculos de validação de investimentos.

28,3% da área (587,4ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 9,1% da área está integrada no Sistema húmido (189,1ha).
- 0,0% da área está integrada na Sistema seco.
- 21,2% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural(439,6ha).

68,1% da área (1413,9ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, embora a proposta não apresente um estudo de risco que demonstre claramente a contribuição das intervenções preconizadas para a redução da vulnerabilidade desta OIGP ao fogo, contudo considera-se que a reconversão de áreas de matos para folhosas, a redução de infestantes e o aumento de áreas de sobreiro e azinheira contribuem para um aumento da resiliência e redução da perigosidade de incêndio.

Desta forma e acordo com a proposta apresentada o impacto das alterações poderá traduzir-se em:

Classes de Comportamento Potencial de Fogo	POSA	POSP
Sem classe	74,63	100,93
CPF I	265,91	758,55
CPF II	522,14	1095,92
CPFIII	394,52	126,77
CPFIV	824,97	0
Total	2082,17	2082,17

A entidade gestora terá que assegurar a implementação de uma gestão da paisagem que diminua a continuidade de espécies florestais de produção.

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**CCDR ouvidas ICNF; CM**)

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. (**ICNF**)
- No âmbito da **componente agrícola**, a manutenção do uso das áreas agrícolas existentes e o fomento das superfícies agroflorestais (SAF) permitem contribuir para o acréscimo do valor do território e dinamizar a economia local (e.g. aumentar a produção de bens e serviços, diminuir o risco de incêndio, promover atividades complementares). (**CCDR**)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente ripícolas, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- Corrigir as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis da ER de acordo com a shapefile 20 relativa às unidades de intervenção.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (sub-regiões homogéneas Charneca do Tejo e Floresta do Meio) (ICNF)

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar nas sub-regiões homogéneas.

- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de carvalhos e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Mação (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Mação.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Penhascoso** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (**63,4ha**) contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, está em conformidade com o PRA. De referir que, está prevista e já aprovada em PSA um troço da RPFGC a incluir na revisão do PRA, ao longo da A23, que na atual proposta já prevê a sua transformação para vegetação esparsa, ocupação compatível com a função a assumir.

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- No que diz respeito aos mosaicos estratégicos de gestão de combustível a proposta encontra-se de acordo com a proposta de PSA. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Penhascoso** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Penhascoso**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo, com exceção das referidas no Anexo I. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar a adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)** que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro (NMP)**. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. (ICNF)

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento da **Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro**, no referente às intervenções associadas a **plantação de área de vinha**. (CCDR)

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção do marco denominado “Roçada”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- Nas **UI078, UI079, UI080, UI081, UI083, UI084, UI085, UI086, UI087, Id215 da UI163**, não é validado o investimento por se tratarem de UI para Infraestruturas de produção de energias renováveis. Por não se tratarem de UI com proposta de ocupação florestal a função deverá ser corrigida no Modelo de Exploração Florestal.
- Na **UI024 o investimento é validado em apenas 318,69ha e na UI025 o investimento é validado em 36,83ha**. O financiamento foi parcialmente validado por não atenderem ao disposto alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. Até à assinatura do contrato deverá ser entregue a alteração da área validada em consonância com a cartografia das áreas ardidas do ICNF. (https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema5.html).

Componente agrícola:

- Para as **UI001, UI002 e UI003** (Manutenção de áreas de Agricultura com Espaços Naturais e Seminaturais), deverá ser garantido que a área elegível para a intervenção "Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas" é reduzida para 75% da área total (área máxima ocupada por agricultura, atendendo à definição desta classe COS). Não é validado um valor de 1 595,25€.
- São validadas **sem financiamento** as áreas das **UI111, UI120, UI121 e Id16 e Id162 da UI163**, num total de 904,34€ em virtude da sua **reduzida dimensão**.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente agrícola:

Em fase de execução e a justificar nos relatórios de execução deve considerar-se o seguinte:

- Clarificar as intervenções propostas nas **UI097, UI098, UI099, UI100, UI101, UI103, UI104, UI105, UI106, UI107 e UI108**, referentes à plantação de olival, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI111, UI112, UI113, UI116 e UI117**, referentes à implantação de pastagens melhoradas, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);

- Clarificar as intervenções propostas nas **UI120, UI121, UI122, UI123, UI126, UI127, UI128 e UI129**, referentes à plantação de pomares, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI154, UI155, UI156, UI157 e UI158**, referentes à plantação de vinha, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas para implantação de charca – **UI005** –, nomeadamente no referente à sua tipologia, área e volumetria, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos. Mais se refere que a intervenção está enquadrada em RAN pelo que deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola, sem prejuízo do disposto no Despacho 3/2023 da MAA;
- Clarificar as intervenções propostas para implantação de Albufeiras de represas ou de açudes – **UI004** –, nomeadamente no referente à sua tipologia, área e volumetria, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos. Mais se refere que uma parte da área de intervenção está enquadrada em RAN pelo que deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola;
- Clarificar a intervenção com o código T1 - Vedações com rede ovina, nomeadamente no referente ao indicador - Quantidade (Área, Extensão, Volume, ...).

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Planos de Gestão Florestal (PGF).

Existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação)

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 4 980 228,2 euros**, a que acrescem **84 664,0 euros** referentes a **despesas imateriais**, totalizando **5 064 892,2 euros**.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (**2027,2ha**) é de **2 498,5 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **385,0ha**, o que representa **19,0%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4,4 da OT) **(DGT ouvida CCDR)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **84 664,0 euros**, **1,7%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto tendo sido validados apenas os investimentos em concordância com o disposto na alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT: UI024-318,69ha e UI025-36,83ha. **(ICNF)**

- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **48,3% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.
Note-se que a percentagem obtida será inferior a 48,3%, atendendo à redução das Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustível assumidas na sequência do confirmado pelo **ICNF**, de que o valor a considerar deverá ser **45,8ha** e, ainda, às restantes desconformidades enumeradas no Ponto A. Todas a ser atendidas no recálculo do requisito prévio.
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **1 897 741,4euros**, o que representa **37,5%** do total do investimento proposto, valor superior aos 35% máximos admissíveis

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção do seguinte:

Outras componentes	As UI078, UI079, UI080, UI081, UI083, UI084, UI085, UI086, UI087, Id215 da UI163 , são relativas a Infraestruturas de produção de energias renováveis.
--------------------	---

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações: **(ICNF)**

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes: **(ICNF)**

Componentes florestal e agrícola	As UI103, UI104, UI105, UI113 e UI158 , com intervenções enquadradas no Grupo da Operação Or – Despesas elegíveis a considerar por orçamento - não se encontram justificadas por orçamento pelo que estas operações ficam condicionadas à apresentação e validação do orçamento em fase de execução.
----------------------------------	---

Em conclusão

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é apenas possível validar o valor de **4 938 519,8 euros**, a executar numa área de **1 904,1 hectares**, observando-se o seguinte:

1. O custo médio obtido por área da OIGP a interencionar é **2 593,6euros** por hectare (superior a 2.500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3. da OT). Neste contexto e afim de garantir o cumprimento desta OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade para o montante de **4 760 250,0 euros**;
2. O valor apurado para investimento na componente agrícola foi de **1 895 052,3 euros** que representa **39,8%** da despesa elegível. Face ao valor investimento global ajustado e que os investimentos

agrícolas **não poderão ultrapassar os 35%**, o valor final foi ajustado, assumindo-se o valor de **1 666 087,5 euros**.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo validado o valor de **4 760 250,0 euros**.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **20,2%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- O investimento na componente agrícola validado é de **1 666 087,5 euros** o que corresponde **aos 35% máximos admissíveis**.
- **Os investimentos imateriais previstos correspondem a 1,8% do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível.**

Assim, o valor máximo de investimento validado, aferido em função do investimento da componente agrícola, será de o valor validado de **4 531 285,2 euros** corresponde a **89,5%** do valor total proposto e representa **93,9%** da área intervencionada proposta.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (**ICNF/DGT**):

Sistemas culturais

- As áreas incluídas no sistema cultural **“Faixas de vegetação ripícola”**, deve apresentar no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola.
- As áreas **“Agricultura com espaços naturais e seminaturais”** e **“Mosaicos culturais e parcelares complexos”** apenas integram o sistema cultural **“Misto de culturas permanentes”** na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.
- Em algumas áreas previstas de Florestas de outras folhosas, no sistema cultural classificado como **“Folhosas a privilegiar nos PROF”** não se encontra descrita a espécie. Nestes casos, no campo de detalhe deve ser identificada a espécie a privilegiar no PROF.
- As áreas integradas em **Habitats naturais** serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios.

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de Paisagem:** A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Tendo sido consideradas algumas áreas não elegíveis (proteção de infraestruturas), esta majoração não poderá ser validada. Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:** A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico delimitadas na carta da REN, segundo a OT no anexo II, são os leitos e margens dos cursos de água, margens das lagoas, lagos e albufeiras e cabeceiras das linhas de água. Tendo sido consideradas algumas áreas não elegíveis (zonas ameaçadas por cheias, áreas de infiltração máxima, áreas com risco de erosão), esta majoração não poderá ser validada.

De referir que algumas tipologias das Estruturas de Paisagem não foram majoradas na sua totalidade.

Apoio unitário

É identificada uma área de 7,0 hectares, num total de 5 627,8 euros, a qual não é validada uma vez que em parte da área não **sendo apresentada a espécie, não é possível confirmar que se trata de uma folhosa autóctone. A restante área identificada, não se tratando de folhosas autóctones também não será validada.**

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto é 175 332,7 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Não é validado o apoio unitário proposto no valor de 800 euros/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **36,5% (758,0ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Foram apresentadas dezenas de declarações de compromisso.

Verificam-se as seguintes desconformidades:

A DGT forneceu um total de 2679 prédios em regime de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) do concelho de Mação. A entidade gestora da AIGP Penhascoso entregou um ficheiro contendo 2815 polígonos (p071_21_SPr_0528.shp). A comparação da informação fornecida pela DGT com a informação recebida da AIGP permite concluir que, 2765 polígonos recebidos da entidade gestora da AIGP Penhascoso, apenas 2048 correspondem a prédios em regime de cadastro geométrico da propriedade rústica entregues pela DGT. Das 767 geometrias que não correspondem a prédios, 610 encontram-se no interior e 157 no exterior da área de intervenção. Assim, a informação fornecida deve ser revista e corrigida e entregue uma nova versão.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

Considerando a Carta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Mação em vigor, publicada através da RCM nº 133/95 de 10/11, alterada através da RCM nº 148/2007, de 28/09, verifica-se que a OIGP do Penhascoso abrange áreas sujeitas ao RJREN, nas tipologias “Leitos e margens dos cursos de água”, “Áreas com risco de erosão”, “Zonas ameaçadas pelas cheias”, “Cabeceiras das linhas de água” e “Áreas de infiltração máxima”, o que de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08, correspondem respetivamente a “Cursos de águas e respetivos leitos e margens”, “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Registe-se que a proposta apresentada refere ainda a Albufeira da Barragem da Pracana, integrando a tipologia “Faixas de proteção a Albufeira” como sendo abrangida pela OIGP de Penhascoso. No entanto, a Albufeira da Barragem da Pracana não abrange a Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP) de Penhascoso.

Neste contexto e quanto às ações previstas, deverá atender-se às que não configuram qualquer ação interdita decorrente do artº 20º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, bem como ao exposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20º daquele regime jurídico.

Quanto às ações previstas em áreas de REN, que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, deverá atender-se ao seguinte:

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isentas ou sujeitas a comunicação prévia, no entanto alerta-se para as ações interditas face às tipologias em que as mesmas se desenvolvem, devendo atender-se ao seguinte:

- **Infraestruturas de produção de energia renovável** – Tem enquadramento na alínea f) do ponto II do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDR em todas as tipologias de REN em presença.
- **Rede viária e espaços associados** - Tem enquadramento na alínea e) do ponto III do Anexo II do RJREN, sendo interdita nos “Leitos dos cursos de água” e sujeita a comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias de REN em presença.
- **Instalações turísticas** – Tem enquadramento na alínea b) do ponto I do Anexo II do RJREN sendo interdita nas tipologias “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Cursos de águas e respetivos leitos e margens” e sujeita a comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias de REN em presença.
- **Plantação de vinhas/pomares e olivais** - Tem enquadramento na alínea d) do ponto III do Anexo II do RJREN, sendo interdita na tipologia “Leitos e margens dos cursos de águas” e estando isenta de apresentação de comunicação prévia nas restantes tipologias. Nos termos da alínea d) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, estas ações podem ser admitidas, desde que seja garantido que minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo.
- **Ações de florestação** – Tem enquadramento na alínea f) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando interdita nos “Leitos dos cursos de água” e sujeita a comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias

de REN em presença. Nos termos da alínea f) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, estas ações podem ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo.

- Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios, com capacidade máxima de 2000 m³ – Têm enquadramento na alínea b) do ponto II do Anexo II do RJREN. Estas ações estão sujeitas a comunicação prévia à CCDR nas tipologias abrangidas. Caso as charcas tenham capacidade inferior a 30 000 m³ e se destinem à defesa da floresta contra incêndios e outras infraestruturas florestais, devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, estão isentas de comunicação prévia à CCDR. Nos termos do disposto na alínea b) do Ponto II do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, estas ações podem ser admitidas desde que “Não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima e, no caso de charcas para fins de defesa da floresta contra incêndios, desde que exista parecer favorável da autoridade municipal de proteção civil”.
- Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios, com capacidade de 2000 m³ a 50000 m³ – Têm enquadramento na alínea c) do ponto II do Anexo II do RJREN. Estas ações são interditas em “Leitos e margens dos cursos de água” e estão sujeitas a comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias abrangidas. Caso as charcas tenham capacidade inferior a 30 000 m³ e se destinem à defesa da floresta contra incêndios e outras infraestruturas florestais, devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, são interditas em “Leitos e margens dos cursos de água” e estão isentas de comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias. Nos termos do disposto na alínea c) do Ponto II do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, estas ações podem ser admitidas desde que “Não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima e, no caso de charcas para fins de defesa da floresta contra incêndios, desde que exista parecer favorável da autoridade municipal de proteção civil”.
- Albufeiras de represas ou açudes em CALM – Trata-se de **ações interditas no âmbito do RJREN, não se enquadrando em qualquer das exceções àquele regime.**

As ações isentas devem atender à salvaguarda das funções das correspondentes tipologias, descritas no Anexo I do RJREN.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e restivos leitos e margens
 - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
 - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
 - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
 - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
 - Sobreexploração de aquíferos.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - Segurança de pessoas e bens;
 - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
 - Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
 - Perda de solo;
 - Alterações topográficas significativas;

- Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

- Parte da área de intervenção da UI005 (charca) e da UI004 (Albufeiras de represas ou açudes) está inserida em RAN pelo que deverá observar-se o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, sem prejuízo do referido no Despacho 3/2023 do MAA.

Autorização de plantação de vinha (CCDR)

- Condicionar as intervenções propostas nas UI154, UI155, UI156, UI157 e UI158, referentes à plantação de vinha, à existência de Autorização de plantação.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento (ICNF)

- Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

ANEXO II

A Proposta de OIGP da Penhascoso apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

Relatório

- O relatório deverá apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.
- No que respeita à rede secundária de gestão de combustível, as Tabelas 2 e 9 não apresentam valores concordantes quanto à área afeta às diferentes faixas de proteção (rede rodoviária e rede elétrica).
- Hiatos nas faixas de gestão de combustível da rede secundária associadas à envolvente a linhas elétricas e a vias rodoviárias. De igual modo, deverá ser revista a concordância entre as Figuras 2 (Estrutura de Resiliência) e 22 (Infraestruturas), já que a alguns troços da rede viária/elétrica não correspondem faixas de gestão de combustível (e vice-versa).
- De igual modo, não aparentam estar delimitadas as faixas de gestão de combustível associadas às áreas de recreio e lazer existentes (parques de merendas nas freguesias de Serdedelo e de Beiral do Lima), nem aos estabelecimentos industriais existentes (1,74 hectares ocupados com indústria, de acordo com a POSA).
- Na página 12 do Relatório é referido que, para a elaboração desta Estrutura de Resiliência se considerou “o Plano Regional de Ação (PRA) assim como a Rede de Faixas de Gestão de Combustível, aprovadas em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.” Sobre esta referência, importa substituir Plano Regional de Ação por Programa Regional de Ação.
- O tema da “Reserva Ecológica Nacional” deverá ser adequadamente identificado, indicando a designação antes da respetiva sigla.
- Deverão ser identificados os diplomas legais em vigor relativamente ao Regime Jurídico da REN (RJREN), designadamente o Decreto-Lei nº 166/2018 de 22/08 na redação dada pelo Decreto-Lei nº 124/2019 de 28/08 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 11/2023 de 10/02 e pela Portaria 419/2012 de 20/12.

Plantas TIFF e PDF

- Em todos os ficheiros TIFF e PDF falta a escala gráfica e os elementos de referência comuns às plantas.

Quadros

- Verificou-se que os seguintes quadros apresentam desajustes, devem ser retificados de acordo com o “Quadro de Referência”:
 - Quadro 2 - Unidades de Intervenção e Respetivas Funções:
 - no campo “Tipo de Intervenção” os termos a utilizar são “Reconversão” e “Valorização”.
 - nos campos “Ocupação atual do solo (cos)” e “Ocupação do solo (COS) proposta” a informação deve estar agregada por classe de ocupação.
 - Quadro 3 - Unidades de Intervenção e Custos de Referência:
 - no campo “Tipo de Intervenção” os termos a utilizar são “Reconversão” e “Valorização”.
 - nos campos “Ocupação atual do solo (cos)” e “Ocupação do solo (COS) proposta” a informação deve estar agregada por classe de ocupação;
 - os campos: “Quantidade (Área, Extensão, Volume, etc)” e “Uni.” não estão previsto.
 - falta a linha “Estimativa dos investimentos imateriais (euros)”;
 - Quadro 4 – Estimativa do Custo Total por Ocupação do Solo:
 - nos campos “Ocupação atual do solo (cos)” e “Ocupação do solo (COS) proposta” a informação deve estar agregada por classe de ocupação;
 - Quadro 5 – Unidades de Intervenção e Serviços dos Ecossistemas:
 - o campo “Unidades de Intervenção e Sistemas Culturais” deve estar segregado em “ID da unidade de intervenção (UI)” e “Sistema cultural (incluindo a espécie, nos termos do anexo I da OT dos apoios a 20 anos)”.
 - Quadro 6 – Situação Cadastral:

- apenas estão previstos os seguintes campos “Identificadores dos Prédios”, “Área Total dos Prédios” e “Tipo de Vinculação”.

Modelos de dados

- As shapefiles integrantes da proposta atual, devem ser sistematicamente objeto de limpeza e correção topológica;
- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
 - Nas shapefile “16_EEP” o campo “id_objeto” não deve começar no algarismo “0”;
 - Na shapefile “18_EEL” o campo “cod_OIGP” está incorretamente preenchido. Deve-se preencher com o termo “p071”; os campos “Shape_Leng” e “Shape_Area” não constam no modelo de dados.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
 - O campo “id_objeto” está incorretamente preenchido. Não deve haver repetição de números (exemplo: id 99) nem deve começar em “0”;
 - Nos campos “UOSPC” e “UOSPI” existe um erro na correspondência do código com a nomenclatura da COS2018: o código 6.1.1.1 foi identificado como “Florestas de pinheiro bravo”, mas na realidade corresponde a “Matos” (id 155);
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - O campo “id_objeto” está incorretamente preenchido. Não deve de haver números decimais;
 - Nos campos “UOSPC” e “UOSPI” existe um erro na correspondência do código com a nomenclatura da COS2018: o código 6.1.1.1 foi identificado como “Florestas de pinheiro bravo”, mas na realidade corresponde a “Matos” (id 198 e 199);
 - O campo “UI_c” está incorretamente preenchido. Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontinuas no espaço.
 - O campo “data_atu” não contém informação;
 - Relativamente aos campos das ações e ações complementares, importa referir que quando não existe ação (“UI_Annid” e “A01id”) não se deve preencher o campo de área de ação (“UI_D_Ann” e “D_A01”);
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - O campo “id_objeto” está incorretamente preenchido. Este deve estar preenchido como um campo de numeração automático;
 - O campo “dicofreV” está incorretamente preenchido. Deve ter 6 algarismos e não deve ter casa decimais;
 - O campo “dicofre” não deve ter casa decimais;
 - O campo “FREGUESIA” não consta no modelo de dados.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - Nos campos “UOSPC” e “UOSPI” existe um erro na correspondência do código com a nomenclatura da COS2018: o código 6.1.1.1 foi identificado como “Florestas de pinheiro bravo”, mas na realidade corresponde a “Matos” (id 52, 290, 291, 292, 293 e 294);
 - As áreas classificadas como “AEMGC” não coincidem com as áreas classificadas como “AEMGC” da shapefile 15_ERES (“AEMGC” nesta shapefile é inferior à “AEMGC” identificada na shapefile 15_ERES).
 - Os campos “SE_AEMGC”, “AR_AEMGC” e “C_AEMGC” foram preenchidos como ocorrendo “Reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes”, no entanto, analisando os campos “POSA” e “UOSP” verificou-se que a reconversão de eucaliptais é para “Florestas de pinheiro manso” e “florestas de outras folhosas” (id 442, 443 e 444).
 - Os campos “E_paisagem” e “REN” não devem ter casa decimais.
 - Os campos “SE_idnn”, “SE_op01”, “SE_opnn”, “SEVRnnha”, “Area_SEnn” e “C_SEnn” não estão de acordo o modelo de dados.
 - No campo “SE_op01” para os códigos SE04a até ao SE04l a designação não está correta. Deve considerar-se “Povoamentos Florestais existentes” e não “Novos povoamentos”.
 - No campo “SE_op01” para os códigos SE05a até ao SE05l a designação não está correta. Deve considerar-se “Superfícies agroflorestais” e não “Povoamentos Florestais existentes”.

- Clarificar as intervenções propostas nas UI091, UI096, UI101, UI102, UI103, UI104, UI105, UI106, UI115, UI116, UI117, UI122, UI156 e UI158, decorrente da identificação de erros pontuais na POSA e de delimitação.